

**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Processo n°: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO 40/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DO RIO DE  
JANEIRO – COREN/RJ E A EMPRESA  
ENERGYWORK COMERCIO E  
SERVICOS ELETROELETRONICOS  
LTDA EPP.**

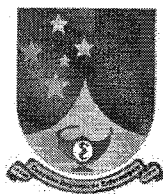
**Pregão Eletrônico de Registro de Preços N° 15/2020**

**Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro**

A **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, **CNPJ n.º 27.149.095/0001-66**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 793/2018 de 04 de maio de 2018**, de outro lado, e a empresa **ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o **n.º 73.305.484/0001-50**, com sede na Est dos três rios, n.º 1620, Bairro Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.745-0055 doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARISA FERNANDA SOUZA DE CRISTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da identidade n.º 1.040.260.109 SSP-RS e CPF n.º 498.503.690-00 e **UILLIANS SOUZA DE CRISTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade n.º 11338946-4 IFP-RJ e CPF n.º 099.873.337-70 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam a ser partes

*anf*

*M*



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de

Grupo 1 Item 1	Manutenção preventiva e corretiva (nobreaks)	R\$ 102.000,00	Energywork Comércio e Serviços de Eletro eletrônicos Ltda
Grupo 1 Item 2	Nobreak trifásico	R\$ 29.773,38	Energywork Comércio e Serviços de Eletro eletrônicos Ltda
Grupo 1 Item 3	Manutenção preventiva e corretiva (sistema elétrico)	R\$ 30.000,00	Energywork Comércio e Serviços de Eletro eletrônicos Ltda

**TOTAL: R\$ 161.773,38 (cento e sessenta e um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As quantidades, locais e especificações das prestações encontram-se descritas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/02/2021 e encerramento em 01/02/2022 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666 de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 161.773,38 (cento e sessenta e um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n°. \_\_\_\_\_

4.2. Origem do Recurso: Próprio.

4.3. Empenho N°. \_\_\_\_\_

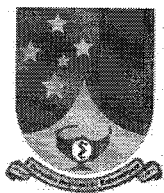
4.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no setor financeiro do Coren-RJ mediante fatura/nota fiscal que deverá estar devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de (i) Certidão Negativa de Débito (CND) - Fiscal, (ii) Sistema Integrado de Registro dos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Punidas - CEIS/CNEP

arf.

At



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

(CGU), (iii) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, (iv) Lista de Inidôneos (TCU), (v) Certidão Negativa de Débito (CND) – Tributária, (vi) Certidão Negativa de Débito (CND) – Trabalhista, (vii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) e (viii) SICAF comprovando a ausência de penalidades vigentes.

5.2. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

5.4. Na Nota Fiscal ou Fatura constará o detalhamento das assinaturas (serviços prestados e quantidades) efetivamente fornecidas, tendo em vista que a Contratante só pagará à Contratada pelos serviços de fato executados/fornecidos;

5.5. O gestor do contratado deverá confrontar os dados da Nota Fiscal ou Fatura com seu controle de assinaturas solicitadas e fornecidas.

5.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelos servidores, fiscais de contrato competentes na nota fiscal apresentada.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

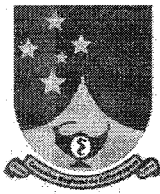
## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo IPCA, ou por índice que o vier a substituir.**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

*anf.*

*MF*



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE nomeará fiscais técnico-administrativos para garantir a fiel prestação dos serviços;

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações feitas pelos fiscais, que tenham relação e coerência com a prestação dos serviços, seguindo estritamente as especificações técnicas e administrativas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.4. Ao fiscal cabe a responsabilidade de atestar a qualidade dos serviços prestados, atesto este que condiciona o pagamento à CONTRATADO, sendo-lhe ainda delegado o poder para glosar a nota fiscal.

7.5. As condições de sancionamento são as previstas no Edital;

7.6. Ao fiscal caberá a verificação da aderência da prestação ao Acordo de Níveis de Serviço, previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

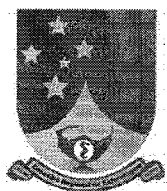
8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à manutenção dos objetos licitados.

8.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

8.2.4. Emitir autorização para execução de serviços;

arf.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

- 8.2.5. Emitir o termo de aceite definitivo ou de rejeição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos.
- 8.2.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ.
- 8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Termo de Referência e recomendações do fabricante.
- 8.2.8. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA ao local de execução do serviço.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
- 8.2.10. Solicitar os serviços através de um sistema Web, email ou telefone que serão disponibilizados pela CONTRATADA.
- 8.2.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços de manutenção
- 8.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.2.13. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- 8.2.14. O fiscal da CONTRATANTE ou responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2.15. O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 8.2.16. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.2.17. Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados
- 8.2.18. Atestar as notas fiscais, apresentadas pela CONTRATADA, através do fiscal designado, a efetiva prestação dos serviços.
- 8.2.19. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.
- 8.2.20. Efetuar o pagamento do objeto mediante NOTA FISCAL devidamente atestada;

ArF.

NA



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

8.2.21. Solicitar os serviços através de um sistema Web para registro das solicitações, que serão disponibilizados pela CONTRATADA;

8.2.22. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;

8.2.23. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

### 8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no presente Termo de Referência.

8.3.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da CONTRATANTE;

8.3.3. Fornecer as peças necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;

8.3.4. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.

8.3.5. Garantir que todos os materiais que servirão à manutenção e reparo dos equipamentos sejam de boa qualidade, atendem aos padrões de mercado e satisfaçam as especificações listadas nesse Termo de Referência.

8.3.6. Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;

8.3.7. Garantir SLA mínimo de 99,0% conforme estabelecidos nas especificações técnicas;

8.3.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

8.3.10. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;

8.3.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

8.3.12. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;

anf.





# Coren<sup>®</sup>RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Processo nº: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

8.3.13. Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE.

8.3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;

8.3.15. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;

8.3.16. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;

8.3.17. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;

8.3.18. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, caso haja;

8.3.19. Garantir o perfeito funcionamento dos Nobreaks, inclusive com reposição de peças, se necessário, sendo todas as despesas de responsabilidade da Contratada;

8.3.20. Executar manutenção preventiva com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, em horário que não prejudique ou impeça o perfeito funcionamento dos equipamentos de informática, emitindo relatório circunstanciado das tarefas realizadas na manutenção, bem como do estado em que se apresenta os Nobreaks;

8.3.21. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente às normas disciplinares do Contratante.

#### 8.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.5.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.5.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

8.5.3. apresentar documentação falsa;

*arf.*

*lf*



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 793/2018

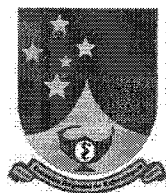
Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

- 8.5.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.5.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.5.6. não mantiver a proposta;
- 8.5.7. cometer fraude fiscal;
- 8.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.7.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 8.7.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
    - 8.7.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
    - 8.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 8.7.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - 8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

*Alf.*



# Coren<sup>®</sup> RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.17. Além das sanções legais, a CONTRATADA se submete as seguintes sanções de prestação:

8.17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e SLA descrito no item 6 – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), deste presente Termo de Referência, sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

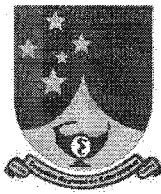
8.17.2. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

8.17.3. Multa de:

8.17.3.1. 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por atraso, hora de indisponibilidade do site, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

8.17.3.2. 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º

anf.



# Coren<sup>®</sup>RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Processo nº: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

8.17.3.3. Multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

8.17.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

8.17.5. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

8.17.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

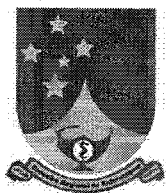
9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



# Coren<sup>®</sup>RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 793/2018

Data: 04/05/2018

Folhas:

Rubrica:

9.6. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

12.2. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

*Out.*

*NA*

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

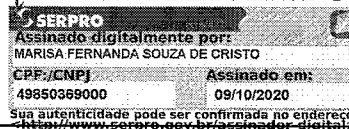
### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

*Lucia F. Fonseca*  
**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

*Maria Luiza F. Machado*  
**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**



**ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA EPP.**